



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 1787679/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A União, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, Sra. **MOÍSA DE ANDRADE**, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **PCMG**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 4º andar, ala par do Edifício Minas, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 018.715.532/0001-70, neste ato representada por seu Chefe Sr. **JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo SEI nº 00210.100004/2021-54, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a PCMG, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - São obrigações comuns dos partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;
- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- d) a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente ACORDO e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este ACORDO tem por característica a não onerosidade à Administração;
- e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- f) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- g) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;

- h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

#### II - São obrigações da CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da PCMG, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na PCMG ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da PCMG, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

#### III - São obrigações da PCMG:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da proposição de trabalhos conjuntos, troca de informações e dados, respeitadas as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, de modo gratuito, visando a troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula Primeira** - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da PCMG, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula Segunda** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a PCMG designa o Sr. Eric Flávio Brandão de Freitas, Delegado da Divisão de Investigação a Fraudes, Combate a Corrupção e Crimes Contra a Ordem Tributária, telefone (31) 99256-1315, e-mail: eric.brandao@policiacivil.mg.gov.br, e a CGU, a Sra. Moísa de Andrade, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, telefone (31) 3888-3264, email: moisa.andrade@cgu.gov.br.

**Subcláusula Terceira** - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

**Subcláusula Quarta** - Na execução deste ACORDO, a CGU e a PCMG, designarão servidores efetivos para acompanhar a execução das atividades e ações referentes ao cumprimento do seu objeto, no prazo de 30 dias, a contar da publicação ou assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula Única** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula Única** - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada, no prazo de 5 (cinco) dias, pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela PCMG, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PCMG, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, os signatários poderão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Segunda** - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

**MOÍSA DE ANDRADE**

Superintendente da Controladoria Regional da União  
no Estado de Minas Gerais

**JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

#### **Testemunhas:**

Nome: Ivana Paula de Oliveira

Documento de identidade: RG nº M7224658 SSP/MG

Nome: Eric Flávio Brandão de Freitas

Documento de identidade: RG nº MG7360780 PCMG



Documento assinado eletronicamente por **MOISA DE ANDRADE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais**, em 08/07/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERIC FLAVIO BRANDAO DE FREITAS, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IVANA PAULA DE OLIVEIRA AGOSTINHO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 08/07/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

2020211 e o código CRC C684BAC1

Referência: Processo nº 00210.100004/2021-54

SEI nº 2020211



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1787679/2021  
(PROCESSO SEI Nº 00210.100004/2021-54)**

### PLANO DE TRABALHO

#### I - BASE LEGAL

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### II - JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Instrumento necessário para institucionalizar os trabalhos realizados de forma conjunta entre os partícipes e garantir a continuidade dos trabalhos em parceria por meio de intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos especializados de ambas as partes, em estrito cumprimento do dever legal das instituições envolvidas.

#### III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente ACORDO tem como objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a PCMG, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

#### IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;
- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- d) a previsão das necessidades de recursos humanos e materiais para melhor execução da finalidade do presente ACORDO e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este ACORDO tem por característica a não onerosidade à Administração;
- e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- f) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- g) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

#### V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA

- 1 - Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes - **JULHO/2021**;
- 2 - Estabelecimento de rotinas periódicas de troca de informações entre os partícipes - Da assinatura do Acordo até **AGOSTO/2021**;
- 3 - Desenvolvimento e compartilhamento de experiência e conhecimento entre os partícipes - Da assinatura do Acordo até **JULHO/2026**;

**VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- **Início: 2021**
- **Final: 2026**

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2021.

**MOÍSA DE ANDRADE**  
Superintendente da Controladoria Regional da União no  
Estado de Minas Gerais

**JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

**Testemunhas:**

Nome: Ivana Paula de Oliveira

Nome: Eric Flávio Brandão de Freitas

Documento de identidade: RG nº M7224658 SSP/MG

Documento de identidade: RG nº MG7360780 PCMG



Documento assinado eletronicamente por **MOISA DE ANDRADE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais**, em 08/07/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERIC FLAVIO BRANDAO DE FREITAS, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IVANA PAULA DE OLIVEIRA AGOSTINHO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 08/07/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código

verificador 2020286 e o código CRC BA02B9BA